

Proc. 16.691/44

(CJF-29/45)

1945

JDF/COS

Reconhecido o direito do empregado, determina-se sua readmissão em funções compatíveis com seu estado de saúde, sendo-lhe, ainda, pagos os salários atrasados, na base do que vai perceber no novo serviço.

VISTOS E RESTATADOS estes autos de reclamação em que contendem Abelardo Francisco Augusto Ribeiro e "The Leopoldina Railway Co. Ltda.:

Abelardo Francisco Augusto Ribeiro reclamou contra The Leopoldina Railway Co. Ltda., dizendo que, tendo sofrido acidente em serviço, requereu, em juízo, a indenização competente. Restabelecido, pretendeu voltar ao serviço, não tendo sido aceito, pelo que pedia a sua reintegração.

Perante o Juiz de Direito de Campos, defendeu-se a reclamada alegando que o reclamante, que é maquinista, herniará-se, sendo-lhe dito que se operasse para poder voltar ao serviço, para o que tem ele hospital e cirurgião ao seu dispor. Quer, entretanto, o reclamante forçar sua volta ao serviço mesmo doente, para tal lançando mão de embustes, como o de querer provar que estava apto para o serviço, com um atestado médico que o dava como restabelecido de uma gripe.

Além de vários documentos, juntou a reclamada declaração do Dr. Maximiliano Ramalho, atestando a hernia do reclamante, a sua recusa em operar-se e o perigo de sua volta ao serviço e outro do Dr. Edmundo Parat Alzenio que, ao dar o atestado anterior, tratara o reclamante de gripe, ignorando-lhe a hernia. (fls. 32-34).

O Juiz ordenou perícia médica, tendo o perito atestado a existência da hérnia exclusivamente inguinal, de vo-

lume variável relativamente ao esforço feito, facilmente redutível, sujeita a estrangulamento em virtude de esforço e da ausência de funda, sendo aconselhável a operação como único meio de cura radical. (fls. 37)

Proposta a conciliação, a reclamada requereu constasse da ata sua proposta de volta do reclamante ao trabalho em serviço compatível com sua condição de herniado e até que se operasse quando reocuparia o seu lugar de maquinista.

Não aceitou o reclamante a proposta, porque já há mais de um ano estava afastado do seu emprego.

O Juiz de Direito deu provimento à reclamação, mandando readmitir o reclamante em trabalho compatível e pagar-lhe os vencimentos atrasados. (fls.55)

O Conselho Regional, julgando recurso ordinário, manteve a reintegração, absolvendo a empresa do pagamento de atrasados, (fls.76-78)

Recorre o empregado extraordinariamente, pedindo o pagamento dos atrasados, opinando a procuradoria pelo não conhecimento e não provimento do recurso.

Isto posto,

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto deve ser conhecido de vez que está fundamentado como o exige a lei;

CONSIDERANDO, de-meritis, que está cabalmente provado que o reclamante não pode continuar no exercício de suas funções, em virtude da moléstia de que é portador;

CONSIDERANDO, mais, que a companhia não provou a intenção de aproveitar seu empregado em serviço compatível com o estado de saúde do mesmo, tendo apenas feito a alegação, neste sentido, quando o processo estava em fase de conciliação;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria

de votos, tomar conhecimento do recurso e dar-lhe provimento, afim de, restabelecendo a decisão de primeira instância, reconhecer ao recorrente direito aos salários atrasados, na base do salário que vai perceber no novo serviço.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1945

a) Oscar Saraiva Presidente

a) João Duarte Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça em 17/2/45.